



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

ATUAÇÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA  
DEFESA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E  
COMUNIDADE

PRISCILLA TEREZA DE A. COSTA MORAES


PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PROBLEMÁTICA IDENTIFICADA:

- \* Elevado número de crianças e adolescentes inseridos nos Serviços de Acolhimentos do município de Ananindeua/PA sob a justificativa de serem emergenciais ou provisórios.
- \* Situação constatada através das visitas realizadas, recebimento de comunicação dos acolhimentos e reuniões.

## OBJETIVO

Fomentar políticas públicas que garantam o direito à convivência familiar e comunitária, a fim de garantir intervenções eficazes e evitar acolhimentos desnecessários, através da elaboração do plano municipal de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária; elaboração de fluxos; protocolos de atendimento e atuação articulada entre os integrantes do sistema de atendimento.



município brasileiro localizado no estado do Pará,  
**CONTEXTUALIZAÇÃO:** distante cerca de 20 km da capital do estado. Localizado na Região Metropolitana de Belém, é o segundo município mais populoso do Pará, e o terceiro da Região Amazônica

- População estimada (IBGE) 540.410
- 4 Promotorias da Infância e Juventude
- 3 Serviços de Acolhimento Institucional
- 4 Conselhos Tutelares
- 10 CRAS
- 2 CREAS
- CAPSi

## FUNDAMENTAÇÃO:

Constituição Federal artigo 227 que elencou entre os direitos fundamentais das crianças e adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente: dedicou um capítulo específico para o direito à convivência familiar e comunitária que está inserido no Capítulo III, título II dos direitos fundamentais:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

## RESOLUÇÃO 71/2011-CNMP:

- Art. 8º O membro do Ministério Público, observada a sua atribuição específica, deverá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando à efetiva implementação da política municipal de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente através da instalação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) no âmbito dos Municípios e dos programas tipificados para o atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e proteção dos direitos infantojuvenis.


## Recomendação 082/2021 CNMP:

- Art. 3º Recomenda-se aos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, com atribuições em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, que:

I - promovam a ampliação do diálogo interinstitucional, especialmente com as Secretarias de Assistência Social, os Conselhos da Assistência Social e os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, a fim de fortalecer o controle das políticas públicas afetas ao objeto desta recomendação e a compreensão sobre a real situação do município quanto à política de convivência familiar;

II - verifiquem a existência dos planos municipais de convivência familiar e comunitária e, caso estes não existam, promovam ações, em âmbito municipal, para sua assimilação pelos entes público e pela comunidade, tendo como parâmetro o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC)

- Plano Nacional de Promoção, proteção e Defesa do direito de Crianças e Adolescentes à convivência Familiar e Comunitária.

- 
- Instauração de Procedimento Administrativo
  - Inclusão no Plano de Atuação da Promotoria de Justiça
  - Encaminhamento de ofício ao CMDCA, Conselhos Tutelares, Serviços de Acolhimento e Secretaria de Assistência Social.
  - Realização de Reunião Ampliada
  - Expedição de Recomendação referente ao Plano Municipal de Promoção, Proteção, Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
  - Reuniões setoriais: Conselho Tutelar, Serviços de Acolhimento, Secretaria de Assistência Social, CMDCA, CRAS e CREAS

ACÇÕES PARALELAS: FISCALIZAÇÃO CRAS/ CREAS/  
SERVIÇOS ACOLHIMENTO-





- OBSERVAÇÕES:

1. PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS E ÓRGÃOS
2. PROBLEMA NO ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS APÓS DESLIGAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
3. INEXISTÊNCIA DE FLUXOS E PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO
4. NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO
5. FALTA DE INFORMAÇÕES SOBRE OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO-RELATÓRIO DO CONSELHO TUTELAR

- PROPOSTAS:

1. ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIO PADRÃO PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS DO CONSELHO TUTELAR (PLANTÃO)
2. REALIZAÇÃO DE EVENTO PARA DISCUSSÃO E CAPACITAÇÃO
3. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PERIÓDICAS



## AVANÇOS:

\* Início das tratativas no âmbito municipal para a elaboração do cronograma de elaboração do Plano, com o compromisso da Secretaria Municipal de Assistência Social de adoção das medidas necessárias.